



Recomendação do Conselho sobre a Economia Social e Solidária e a Inovação Social

Tradução não-oficial



**Instrumentos
jurídicos da OCDE**

Este documento é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. Reproduz um Instrumento Jurídico da OCDE e pode conter material adicional. As opiniões expressas e os argumentos utilizados no material adicional não reflectem necessariamente os pontos de vista oficiais dos países membros da OCDE.

Este documento, bem como quaisquer dados e qualquer mapa aqui incluídos, não prejudicam o estatuto ou soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e fronteiras internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

Crédito fotográfico: © melitas / Getty Images

© OCDE 2022

Este documento é fornecido gratuitamente. Pode ser reproduzido e distribuído gratuitamente sem necessidade de quaisquer outras autorizações, desde que não seja alterado de forma alguma. Não pode ser vendido.

Esta é uma tradução não oficial. Embora tenham sido empenhados os melhores esforços para assegurar correspondência aos textos originais, as únicas versões oficiais são os textos em inglês e francês disponíveis no site da OCDE <https://legalinstruments.oecd.org>.

Informação de base

A Recomendação sobre a Economia Social e Solidária e a Inovação Social foi adotada pelo Conselho da OCDE a nível ministerial a 10 de Junho de 2022 sobre a proposta do Comitê Diretor do Emprego e Desenvolvimento Económico Local (CD LEED). Primeira norma internacional nesta área, a Recomendação fornece aos Aderentes um quadro político internacionalmente acordado para fomentar a economia social e o desenvolvimento da inovação social e assegurar a sua contínua expansão.

A economia social é impulsionada por valores de solidariedade, pelo primado das pessoas sobre o capital e por uma governança democrática e participativa. Pode ser pioneira em novos modelos empresariais, fornecer serviços essenciais, contribuir para uma transição mais justa, verde e digital, criar empregos com impacto, particularmente para aqueles que se encontram em desvantagem, envolver a juventude, e construir coesão. Para além da sensibilização e visibilidade dos seus vários impactos, a Recomendação visa ajudar os Aderentes a conceber e implementar as políticas necessárias para nutrir e desenvolver ecossistemas de economia social eficazes.

O trabalho da OCDE sobre a economia social

A economia social e a inovação social têm estado cada vez mais no centro das atenções nos últimos anos. Os países podem utilizar termos diferentes para se referirem às entidades que compõem a economia social nos seus contextos. Normalmente, a economia social é constituída por associações, cooperativas, fundações, sociedades mútuas e empresas sociais. A economia social é um motor de criação de emprego e de atividade económica com impacto. Com base em estimativas, representa entre 2% e 10% do PIB nacional nos países membros da OCDE.

A OCDE, através do Programa Local de Emprego e Desenvolvimento Económico (LEED), tem contribuído significativamente para o conhecimento conceitual e compreensão prática da economia social desde meados dos anos 90. A OCDE expandiu o seu trabalho no terreno nos últimos 25 anos, sensibilizando para a contribuição da economia social para o crescimento inclusivo e sustentável a nível local, regional e nacional, não somente nos países membros da OCDE. Para além de análises detalhadas realizadas em vários países membros da OCDE, incluindo a nível regional e local, tem sido feito um trabalho significativo sobre empreendedorismo social através do [Better Entrepreneurship Policy Tool](#) online [da UE/OCDE](#) e de numerosas [publicações](#).

Processo para desenvolver a Recomendação

Em 2020, o LEED DC identificou a economia social como uma área prioritária de vanguarda para o desenvolvimento de uma norma da OCDE. Nesta base, o CD LEED discutiu, de forma mais aprofundada, em sua reunião de Abril de 2021, e depois desenvolveu princípios orientadores sobre a economia social na sua reunião de Novembro de 2021. Dado o forte interesse dos países em levar isto por diante, foi proposto incorporar os princípios orientadores numa Recomendação da OCDE.

Capitalizando este trabalho, a Recomendação foi desenvolvida através de um processo interativo. Beneficiou-se dos comentários, sugestões e opiniões dos delegados do LEED; dos membros da OCDE que não são membros do LEED e de uma série de comunidades políticas da OCDE, incluindo o Comitê das PMEs e Empreendedorismo, o Comitê da Política de Desenvolvimento Regional, o Comitê do Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais, e o Comitê da Política de Educação. Os elementos constitutivos da Recomendação foram também apresentados a redes e organizações de economia social nacionais e internacionais proeminentes, durante um webinar de consulta, realizado em março de 2022, para recolher as suas opiniões e sugestões.

Âmbito da Recomendação

A Recomendação fornece um quadro político inovador, que incorpora uma abordagem holística para encontrar soluções concretas para as barreiras e os desafios que podem dificultar as organizações da economia social.

Reconhece a diversidade de práticas e a necessidade de instrumentos políticos aplicáveis a uma série de contextos nacionais e a diferentes graus de desenvolvimento da economia social. Baseia-se em nove blocos de construção que proporcionam as condições para que a economia social prospere a nível internacional, nacional e local. Os nove blocos de construção incluem: 1) cultura de economia social; 2) quadros institucionais; 3) quadros jurídicos e regulamentares; 4) acesso ao financiamento; 5) acesso aos mercados; 6) apoio ao desenvolvimento de competências e empresas; 7) gestão, medição e comunicação do impacto; 8) dados; e 9) inovação social.



Próximos passos

OCDE LEED apoiará a implementação da Recomendação e apresentará um relatório ao Conselho em 2027.

A fim de apoiar a implementação dos Aderentes, o CD LEED conceberá um conjunto de ferramentas de implementação com orientações detalhadas sobre como implementar os nove blocos de construção subjacentes à Recomendação, informações práticas, bem como exemplos relevantes de boas práticas que os Aderentes poderiam utilizar como recurso na concepção das suas próprias políticas.

Paralelamente, a OCDE continuará desenvolvendo análises nacionais relevantes, trabalho temático e relatórios de boas práticas, bem como organizará mesas redondas, workshops e conferências para monitorizar atividades e tendências emergentes sobre economia social e inovação social, a fim de garantir que a Recomendação se mantenha relevante ao longo do tempo.

Para mais informações, por favor consultar <https://www.oecd.org/cfe/leed/social-economy/>.

Informações de contacto: socialeconomyandinnovation@oecd.org.

O CONSELHO,

TENDO EM CONTA o artigo 5 b) da Convenção sobre a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico de 14 de Dezembro de 1960;

TENDO EM CONTA as normas desenvolvidas pela OCDE na área dos contratos públicos e investimento, governação pública, impostos, governação empresarial, conduta empresarial responsável, espírito empresarial e políticas para pequenas e médias empresas, igualdade de género, juventude, e desenvolvimento regional;

RECONHECENDO que a economia social ganhou proeminência política e é cada vez mais reconhecida por desempenhar um papel pioneiro na construção de sociedades inclusivas e comunidades locais fortes, contribuindo para o crescimento económico, abrindo o caminho para uma indústria mais sustentável e assegurando uma transição dupla justa (verde e digital) e economias mais circulares;

RECONHECENDO que a economia social é um veículo forte para criar empregos com impacto, envolver a juventude, promover a igualdade entre os sexos, abordar o emprego informal, apoiar a integração laboral de grupos desfavorecidos e ajudar no futuro do trabalho;

RECONHECENDO que a economia social contribui para a resiliência económica e social devido à natureza da sua atividade e modelos empresariais bem equipados para resistir a choques, e que é ativa em setores essenciais como o setor da saúde e dos serviços sociais, para além de outros setores económicos e sociais vitais;

RECONHECENDO que a economia social contribui fortemente para a eficácia do desenvolvimento regional e local de diferentes formas. Reforça o capital social e económico local nos territórios e fornece serviços públicos de bem-estar. Também ajuda a implementar prioridades estratégicas específicas locais;

RECONHECENDO que a característica distintiva da economia social é que esta: tem um enfoque nas práticas económicas que respondem às necessidades da sociedade (isto é, sociais e/ou ambientais); organiza actividades económicas com base nas raízes locais; e trabalha em estreita cooperação com outras partes interessadas relevantes, por exemplo, autoridades públicas, academia, cidadãos, sociedade civil, comunidade empresarial;

RECONHECENDO que a economia social é um motor da inovação social, que por sua vez apoia novos modelos na economia e na sociedade em geral, tais como o comércio justo, finanças éticas, práticas de economia circular e cooperativas de plataformas;

RECONHECENDO que dada a importância crescente da economia social, os países procuram exemplos internacionais e orientação política para dimensionar a economia social e o seu impacto de uma perspectiva económica, de emprego, social e ambiental;

RECONHECENDO que os países precisam de desenvolver quadros institucionais e jurídicos, políticas e medidas de apoio à economia social para atingirem o seu pleno potencial;

CONSIDERANDO que não existe uma norma acordada internacionalmente para orientar os países na definição de ambientes e condições políticas para desenvolver a sua economia social;

RECONHECENDO que a OCDE reuniu provas substanciais e desenvolveu conhecimentos especializados sobre os principais desafios políticos que dificultam o desenvolvimento da economia social, em particular através da cooperação com outras organizações internacionais;

CONSIDERANDO que a elaboração de políticas para a economia social ocorre a diferentes níveis de governo, envolvendo atores da sociedade civil, de acordo com quadros nacionais e institucionais e que, por conseguinte, a presente recomendação é relevante a todos os níveis de governo.

Sob proposta do Comitê Diretor do Programa de Ação Cooperativa para o Emprego e Desenvolvimento Econômico Local:

I. **CONCORDA** que, embora as definições nacionais, subnacionais e locais possam variar em terminologia e substância, para efeitos da presente Recomendação, são utilizadas as seguintes definições:

- **A economia social**, também referida em alguns países como **economia solidária** e/ou **economia social e solidária**, é constituída por um conjunto de organizações como associações, cooperativas, organizações mútuas, fundações, e, mais recentemente, empresas sociais. Em alguns casos, as iniciativas comunitárias, de base e espontâneas fazem parte da economia social para além das organizações sem fins lucrativos, sendo este último grupo frequentemente referido como a economia solidária. A atividade destas entidades é tipicamente impulsionada por objetivos sociais, valores de solidariedade, o primado das pessoas sobre o capital e, na maioria dos casos, por uma governança democrática e participativa.
- **As organizações de economia social** referem-se geralmente às entidades acima enumeradas.
- Uma **empresa social** é uma entidade, que comercializa bens e serviços, que cumpre um objetivo social e cuja principal finalidade não é a maximização do lucro para os proprietários, mas o seu reinvestimento para a continuação da realização dos seus objectivos sociais.
- **A inovação social** procura respostas novas e rentáveis para problemas sociais e societais e refere-se a novas soluções que visam principalmente melhorar a qualidade de vida dos indivíduos e comunidades, aumentando o seu bem-estar, bem como a sua inclusão social e econômica. Estas soluções podem ser novos serviços, novos produtos e novas relações com as partes interessadas.

II. **RECOMENDA** aos Membros e não Membros que aderiram a esta Recomendação (doravante "Aderentes") que desenvolvam e adotem um quadro de economia social que seja apoiado a todos os níveis de governo com vista a dimensionar o impacto da sua economia social em benefício de todos. Para esse efeito, os Aderentes devem:

1. **Fomentar uma cultura de economia social** por:

- a. Reconhecendo o papel da sociedade civil e de todos os intervenientes (públicos e privados) na abordagem dos desafios económicos e sociais.
- b. Possibilitando iniciativas da sociedade civil e dando-lhes a possibilidade de se transformarem em organizações de economia social no contexto do seu país.
- c. Sensibilização do público para as oportunidades de alcançar objetivos sociais através de diferentes abordagens da economia social.
- d. Encorajar a construção de redes, o desenvolvimento de parcerias intersetoriais e a partilha de conhecimentos, bem como comunidades de prática.
- e. Considerando a inclusão de atividades relacionadas com a economia social na aprendizagem formal e não formal a todos os níveis, desde o primário até à educação pós-secundária e de adultos.

2. **Criar quadros institucionais de apoio** por:

- a. Clarificar, quando possível, as responsabilidades entre organismos governamentais e entre níveis de governo para uma melhor e eficaz implementação das políticas para a economia social.
- b. Facilitar a consulta ampla e inclusiva dos interessados, incluindo grupos sub-representados, na concepção e implementação de iniciativas de economia social.
- c. Considerando, sempre que possível, o estabelecimento de um "balcão único" que sirva de ponto de referência único e/ou de apoio simplificado a todos os níveis de governo para que as organizações da economia social tenham acesso à informação, aos recursos e aos serviços de apoio.

- d. Conceber políticas e adotar medidas que reforcem e integrem a igualdade de gênero, na economia social, bem como destacar as melhores práticas da economia social nesta área que poderiam inspirar a economia em geral.
 - e. Promover quando possível um ambiente institucional, inclusive através do envolvimento das partes interessadas, que facilite a coordenação, promova a coerência e a eficácia, e ajude a integrar a economia social nas políticas públicas e entre os níveis de governo.
 - f. Considerando a integração e o aproveitamento das várias contribuições da economia social para apoiar políticas críticas relativas às transições verdes e digitais, bem como objetivos estratégicos globais tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Acordo de Paris.
 - g. Fomentar a cooperação, colaboração e parcerias entre organizações da economia social e todos os níveis de governo, empresas, inovadores sociais, e instituições educacionais, para benefício de todos os interessados, sempre que possível.
 - h. Incentivar outros organismos institucionais, tais como câmaras de comércio, a envolverem-se com organizações da economia social e a promoverem a sua interação com a comunidade empresarial em geral.
3. **Desenho que permita quadros legais e regulamentares** por:
- a. Envolver-se com organizações de economia social para melhor conceber quadros legais para elas, incluindo os seus membros.
 - b. Identificação de áreas onde os quadros legais existentes prejudicam as organizações da economia social, em comparação com outros tipos de agentes econômicos.
 - c. Reconhecer e promover diferentes formas jurídicas para as organizações da economia social, quando apropriado, especialmente para os tipos mais recentes de organizações da economia social, tais como as empresas sociais.
 - d. Prosseguir os esforços para harmonizar as definições das empresas sociais em particular, e explorar as oportunidades de reconhecimento mútuo através da utilização de rótulos e certificações ou critérios apropriados que as empresas sociais devem cumprir.
 - e. Incentivar estratégias de internacionalização das organizações da economia social através da partilha de informação, cooperação internacional e regulamentos que facilitem atividades transfronteiriças e parcerias com empresas internacionais.
 - f. Desenvolver requisitos de avaliação regular para melhorar e atualizar leis e políticas para evoluir com as necessidades das organizações da economia social e incluindo o feedback das partes interessadas, bem como provas qualitativas e quantitativas.
4. **Apoiar o acesso ao financiamento** através de:
- a. Desenvolver e prosseguir, sempre que possível, uma estratégia global de financiamento público para a economia social, em conformidade com os regulamentos relativos à ajuda às empresas, a fim de melhorar a sustentabilidade financeira a longo prazo das organizações da economia social.
 - b. Identificação de barreiras e apoio ao acesso das organizações da economia social aos principais instrumentos financeiros e esquemas de apoio existentes a todos os níveis para expandir o seu acesso ao financiamento, incluindo opções tais como empréstimos diretos, garantias, capital de risco ou financiamento de equipamento.
 - c. Aumentar as competências financeiras e a prontidão de investimento das organizações de economia social através de oportunidades de formação e educação adaptadas às suas necessidades, ou através da atribuição direta de fundos para que possam identificar e responder às suas necessidades específicas de prontidão de investimento.
 - d. Encorajar a utilização de mecanismos de financiamento inovadores e alternativos, tais como a colaboração com financiamentos éticos, cooperativas de crédito, bancos sociais e de poupança, bem como o crowdfunding.

5. **Permitir o acesso aos mercados públicos e privados** por:

- a. Facilitar o acesso, quando apropriado, das organizações da economia social às oportunidades de contratos públicos.
- b. Encorajar a utilização de considerações e cláusulas sociais e/ou ambientais nos contratos públicos através de estratégias claras de aquisições nacionais ou locais e através de legislação.
- c. Desenvolver as competências e a capacidade dos funcionários responsáveis pelas aquisições (privados e públicos), bem como o seu conhecimento do mercado e contatos com organizações da economia social, nomeadamente através de formações dedicadas.
- d. Encorajar as organizações da economia social a utilizar os mercados privados como fonte de sustentabilidade financeira através do desenvolvimento de parcerias com a comunidade empresarial em geral.
- e. Apoiar as organizações da economia social a utilizar as oportunidades que as novas tecnologias oferecem para aceder aos mercados públicos e privados através de mercados em linha.
- f. Desenvolvimento de materiais de apoio, tais como programas de formação e guias técnicos, que ajudam as organizações da economia social a aprender mais sobre como aceder aos mercados públicos e privados.

6. **Reforçar as competências e o apoio ao desenvolvimento empresarial no âmbito da economia social** por:

- a. Alavancar, quando possível, instrumentos de financiamento público para facilitar o acesso a programas dedicados à educação e formação na economia social dentro e ao lado das escolas e universidades.
- b. Proporcionar o acesso ao coaching, bem como programas de mentoria acessíveis e adaptados para organizações de economia social e empresários sociais.
- c. Facilitar o acesso à capacitação e apoio ao desenvolvimento empresarial das organizações da economia social em todos os locais (urbanos e rurais), adaptados às suas necessidades e a preços acessíveis.
- d. Permitir, quando apropriado, o acesso das organizações da economia social aos serviços de desenvolvimento empresarial existentes.

7. **Encorajar a medição e monitoramento do impacto** por:

- a. Promover o desenvolvimento de indicadores e critérios para a medição do impacto social nas políticas e programas públicos.
- b. Encorajar as organizações da economia social a utilizar parte dos recursos que recebem das autoridades públicas sob a forma de subsídios ou contratos para medição do impacto social.
- c. Apoio à concepção e divulgação de orientações sobre métodos de medição do impacto social adaptados à economia social.
- d. Promover a medição do valor não de mercado, para além do valor de mercado, das organizações da economia social para melhor analisar o seu desempenho e avaliar o seu impacto social, incluindo no bem-estar.
- e. Apoiar a capacidade de realizar a medição do impacto social, oferecendo financiamento ou formação dedicados por intermediários especializados e mobilizando outros recursos, incluindo redes de peritos.

8. **Apoiar a produção de dados** por:

- a. Promover metodologias e diretrizes para a obtenção e a produção de dados, bem como promover um entendimento comum das abordagens internacionais para produzir informação estatística comparável sobre a economia social a nível internacional, nacional e regional/local.

- b. Recolha de dados sobre a economia social nas estatísticas oficiais, com base em dados existentes e registos estatísticos de empresas, observatórios ou lançamento de questionários específicos (censo ou inquéritos por amostragem) e apoio a contas satélites.
- c. Exploração às fontes de dados complementares que possam estar fora do âmbito dos registos estatísticos oficiais de empresas, tais como inquéritos anuais realizados em colaboração com redes, e registos criados por organizações representativas da economia social.
- d. Incentivar a co-produção de estatísticas através de grupos de trabalho compostos por organismos governamentais responsáveis pela estatística ou institutos nacionais de estatística, universidades e institutos de investigação, bem como por utilizadores.

9. **Encorajar a inovação social** por:

- a. Desenvolver uma compreensão da inovação social a nível nacional e local, incluindo os fatores que ajudam a emergência e a escala de ecossistemas de inovação social.
- b. Estabelecer políticas e avaliá-las, englobando medidas do lado da procura (destinadas a criar um mercado para inovações sociais) e medidas do lado da oferta (destinadas a aumentar o número e a qualidade das inovações sociais).
- c. Promover a inovação social através de incubadoras, centros de competência, formação e colaboração com autoridades públicas e instituições de ensino superior para encorajar a experimentação e o aumento de escala.
- d. Capitalizar o potencial de inovação social para reforçar o desenvolvimento local e a resiliência das zonas marginalizadas e periféricas.
- e. Aproveitar as redes existentes nas comunidades locais para apoiar a inovação social nos locais.
- f. Incentivar a inovação social para promover práticas sociais e sustentáveis em conformidade com a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- g. Considerando a inovação social no âmbito de uma política de inovação mais ampla, incluindo para agendas como a transição verde e a digitalização.
- h. Apoiar a inovação social para reduzir as externalidades negativas das atividades económicas através de parcerias entre atores da economia social, empresas e inovadores sociais.

III. **CONVIDA** o Secretário-Geral a divulgar esta recomendação.

IV. **CONVIDA** os Aderentes a divulgar esta recomendação a todos os níveis de governo.

V. **CONVIDA** os não Aderentes a ter em conta e a aderir a esta Recomendação.

VI. **INSTRUCTS** o Comitê Diretor do Programa de Ação Cooperativa para o Emprego Local e Desenvolvimento Económico:

- a. Servir de fórum para o intercâmbio de informação sobre economia social e inovação social, incluindo experiência com a implementação desta Recomendação, e com vista a fomentar o diálogo multiparticipativo e interdisciplinar.
- b. Acompanhar as atividades e as tendências emergentes na economia social e solidária, bem como a inovação social, para garantir que esta Recomendação continue a ser relevante ao longo do tempo.
- c. Recolher e mapear informação relativa à implementação desta Recomendação e continuar a construir um conjunto de informações e de experiências sobre dados para a economia social, acesso ao financiamento, acesso aos mercados, quadros legais, reconhecimento mútuo das empresas sociais, medição do impacto social e internacionalização das organizações da economia social.
- d. Desenvolver um conjunto de ferramentas para apoiar os Aderentes na implementação desta Recomendação.

- e. Informar o Conselho sobre a implementação, divulgação e relevância contínua da presente Recomendação o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, pelo menos de dez em dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais da globalização. A OCDE está também na vanguarda dos esforços para compreender e ajudar os governos a responder aos novos desafios e preocupações, tais como a governança empresarial, a economia da informação e os desafios de uma população em envelhecimento. A Organização proporciona um cenário onde os governos podem comparar experiências políticas, procurar respostas a problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar para coordenar as políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, República Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Türkiye, Reino Unido e Estados Unidos da América. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram desenvolvidos cerca de 460 instrumentos jurídicos substantivos no seu âmbito. Estes incluem atos da OCDE (ou seja, as Decisões e Recomendações adotadas pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no âmbito da OCDE (por exemplo, Declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, em vigor ou revogados, estão listados no Compêndio online dos Instrumentos Jurídicos da OCDE. São apresentados em cinco categorias:

- **As decisões** são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os Membros, excet os que se absterem no momento da adoção. Estabelecem direitos e obrigações específicos e podem conter mecanismos de controle.
- **As Recomendações** são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam um compromisso político com os princípios que contêm e implicam uma expectativa de que os Aderentes farão o seu melhor para as implementar.
- **Os Documentos de Resultados Substantivos** são adotados pelos Aderentes e não por um organismo da OCDE, como resultado de uma reunião ministerial, de alto nível ou outra no âmbito da Organização. Normalmente estabelecem princípios gerais ou objetivos a longo prazo e têm um carácter solene.
- **Os acordos internacionais** são negociados e concluídos no quadro da Organização. São juridicamente vinculativos para as Partes.
- **Convênio, Entendimento e Outros:** vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos foram desenvolvidos ao longo do tempo no âmbito da OCDE, tais como o Convênio sobre Créditos à Exportação Oficialmente Apoiados, o Entendimento Internacional sobre Princípios de Transporte Marítimo e as Recomendações do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD).